

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2300.01.0190118/2024-78

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **NOROESTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº. 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenc. Ambiental	Dispensado	2300.01.0190118/2024-78		NAR JOÃO PINHEIRO
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG			CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94	
Endereço: Cidade Administrativa - Edifício Gerais - 5º andar - Rodovia Papa João Paulo II, nº. 4001			Bairro: Serra Verde	
Município: Belo Horizonte		UF: MG		CEP: 31.630 - 901
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG			CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94	
Endereço: Cidade Administrativa - Edifício Gerais - 5º andar - Rodovia Papa João Paulo II, nº. 4001			Bairro: Serra Verde	
Município: Belo Horizonte		UF: MG		CEP: 31.630 - 901
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				

Denominação: Execução de obra emergencial de substituição da Ponte de Madeira por ponte de Concreto, sobre o Córrego Sucuriú, na Faixa de Domínio da Rodovia LMG-698, Km 7,8 Trecho: Cana Brava - Córrego do Cachorro, no município de João Pinheiro, nas coordenadas geográficas LAT: 17°27'35.66"S e LONG: 45°51'21.62"O, sob jurisdição da 39ª URG/João Pinheiro.		Área Total (ha): 0,4942		
Registro nº: Não se aplica		Município/UF: João Pinheiro/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP		0,0647	ha	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP		0,0607	ha	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		16	un	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura		Construção de nova ponte, de alvenaria	0,3346	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,0647	Mata Ciliar	Secundário, fase mediana	0,0647
	0,0607	Antropizada com infraestruturas de ponte de madeira	Uso rural consolidado	0,0607
	0,2092	Árvores isoladas nativas, em meio à pastagem e faixa de domínio de estrada estadual	Secundário, árvores adultas	0,2092
Total:	0,3346		Total:	0,3346
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa	Doação	4,5790	m ³	

Madeira de Floresta Nativa	Doação	0,4729	m ³
----------------------------	--------	--------	----------------

8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE AUTORIZADOS (não autorizado)

Grupos autorizados:

Responsável técnico pela coordenação geral:

Equipe técnica:

Local de tratamento de animais feridos:

Destinação dos espécimes coletados:

9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Alexander Rosa De Castro - MASP: 1053440-2

Data da Vistoria: 11/04/2025

10. VALIDADE

Data de Emissão: 20/03/2026

Validade: 3 (três) anos.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	23K	SIRGAS 2000	409.111	8.069.370
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	23K	SIRGAS 2000	409.113	8.069.372
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	23K	SIRGAS 2000	8.069.372	8.069.374

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

MEDIDAS MITIGADORAS

Ambientes Biótico e Físico	Impactos Prováveis	Medidas Mitigadoras
----------------------------	--------------------	---------------------

Recursos Hídricos	Carreamento de sedimentos, contaminação e alteração da qualidade das águas local e da sub-bacia.	Práticas Mecânicas: Contenção de águas pluviais nas estradas.
Cobertura Vegetal Nativa	Supressão do habitat natural, redução de diversidade/espécies florestais adultas matrizes/dispersoras ou cobertura vegetal nativa.	Preservar a cobertura vegetal nativa contra queimadas e outras ações antrópicas.
Solo	Modificação da paisagem natural, Alteração da estrutura físico-química do solo e formações de erosões.	Práticas Mecânicas: manutenção e contenção de águas pluviais da rodovia.
Fauna e Flora	Eliminação do habitat natural e árvores dispersoras/frutíferas que são alimentos, abrigos, refúgios e nidificação da fauna silvestre, o extrativismo, caça e pesca predatórias.	Preservar a cobertura vegetal nativa bem conservada, em especial as APP no local da ponte.
Poluição Atmosférica e Sonora	Pela emissão de ruídos, poeiras e gases voláteis advindos dos motores e movimentação de máquinas e equipamentos automotivos.	Realizar manutenção periódica de equipamentos e veículos automotivos e outros para reduzir gases e pressão sonora.
Esgoto Sanitário	Contaminação e alteração da qualidade das águas e do solo; Mortandade da fauna por contato com o material.	Manter banheiros móvel/químicos onde haver pessoas.
Resíduos Sólidos	Contaminação e alteração da qualidade das águas e do solo; mortandade da fauna por contato ou ingestão de material.	Recolhimento e destinação adequados dos resíduos sólidos/embalagens vazias, óleos e lubrificantes automotivos gerados no empreendimento.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS E CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
2	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA.

3	Apresentar relatório de execução do programa de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	Anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo.
4	Apresentar relatório de execução de proposta de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção.	Anualmente
5	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão.
6	Realizar o cadastro e registro das atividades a serem autorizadas no portal ecossistemas, módulo de serviços de cadastro e registro, em atendimento a portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020	Antes do início da intervenção ambiental.

13. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 23/03/2026, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135812738** e o código CRC **D798C795**.